



**CONTRATO Nº 064/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023**

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. **Maria Edilene Araujo dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº 772.159.664-53, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Edifício Manhattan Business, Sala 1306, Tirol, CEP: 59.020-300, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.771/0001-56, neste ato representado por **Leonardo Martins de Medeiros**, inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 957, Apartamento nº 503, Tirol, CEP: 59.020-265, Natal/RN, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação artística, durante os festejos da 8ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2023, na sede deste Município, na forma abaixo:







a) 01 (um) espetáculo com o cantor "HENRY FREITAS", representado por HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ nº 30.807.771/0001-56, com duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 29 de outubro de 2023, na sede deste Município, com horário de início às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

4.2 - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago integralmente no dia do show, após a execução da apresentação artística.

4.3 - O pagamento do serviço prestado será realizado na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco do Brasil, agência 2035 - 4, conta corrente 700801 - 5 ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal do serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02.35.03  
Programa Atividade: 13.392.1009.2182  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Ficha: 1186

4.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS**

5.1 - Verificada alguma inadimplência a este contrato por parte da CONTRATADA, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.





5.2 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.

6.4 - Fornecer todos os instrumentos musicais necessários à realização do evento.

6.5 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.

6.6 - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.

6.7 - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade/PE.

6.8 - Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.2 - Designar, por meio da Secretaria de Educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

7.3 - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

*Handwritten signature*







7.4 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.

7.5 - Providenciar e satisfazer, junto à organização do evento, a obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários a realização do espetáculo, inclusive os relativos à taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

7.6 - Garantir a segurança – pública ou privada – do evento, assim como brigadistas em compatibilidade ao público do evento.

7.7 - Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, ou que não estejam devidamente credenciadas, devendo a CONTRATANTE comunicar à produção da CONTRATADA com 1 (uma) hora de antecedência da apresentação artística os nomes que terão acesso. Ressalva-se que o limite máximo é de 10 (dez) pessoas.

7.8 - Entregar o palco desocupado à CONTRATADA com 40 (quarenta) minutos de antecedência, para que se prepare o espetáculo.

7.9 - Disponibilizar automóvel, caso o local de apresentação não permita acesso através do ônibus da CONTRATADA.

7.10 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pela CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, inciso II c/c o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

*Reis*





b) Por ambas as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Trindade/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 28 de setembro de 2023.

*Maria Edilene Araujo dos Reis*

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE**

Maria Edilene Araujo dos Reis  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

HENRY FREITAS  
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:30807771000156

Assinado de forma digital por HENRY  
FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA:30807771000156  
Dados: 2023.10.20 12:02:29 -03'00'

**HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

Leonardo Martins de Medeiros  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

